

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.226.068-1
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.087.236-6

DATA: 25/10/2023
DATA: 02/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 557/2025

APROVADO EM 09/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO CAIUÁ
- COLÉGIO ESTADUAL ANÍBAL KHURY - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL. MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORAS: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER E MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino citadas. Parecer favorável. Os Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes os protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições de ensino são mantidas pelo Estado do Paraná e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelos Pareceres Pedagógicos, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.226.068-1 E N.º 24.087.236-6

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborado pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

Constam as Matrizes Curriculares do referido curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação por meio do Termo de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.226.068-1 E N.º 24.087.236-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Colégio Estadual Carlos Gomes - EFM	São João do Caiuá/Paranavaí	Resolução n.º 2602, de 16/07/2020; De: 02/07/19 a 01/07/24	Prazo: 5 anos De 02/07/24 a 01/07/29
Colégio Estadual Aníbal Khury – EFMP	Iretama/ Campo Mourão	Resolução n.º 3727, de 18/09/20; De: 16/02/20 a 15/02/25	Prazo: 5 anos De 16/02/25 a 15/02/30

A mantenedora e as instituições de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 10/2021, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF